

LEI Nº 2.235/2012

Dispõe sobre alterações da Lei nº 1.922/2008, que cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 1.922/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

- I - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- III - representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV - representante do Instituto de Planejamento do Município de Viçosa - IPLAM;
- V - representante da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- VI - representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- VII - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viçosa;
- VIII - representante de Associação Comunitária que atue na área habitacional;
- IX – 2 (dois) representantes União Municipal das Associações de Moradores de Bairros e Distritos de Viçosa (UMAM);
- X - representante do Núcleo de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Viçosa;
- XI - representante da ONG Engenheiros Sem Fronteiras – Núcleo Viçosa;
- XII - representante de Clubes de Serviços.
- XIII - representante do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Viçosa (SINTICOMV);
- XIV - representante da Câmara Municipal de Viçosa;

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS, bem como os demais cargos da Mesa Diretora, será feita por eleição entre os pares.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho-Gestor do FHIS será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario

Viçosa, 02 de maio de 2012.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 24/04/2012, com emenda dos Vereadores Lidson Lehner Ferreira e Marcos Nunes Coelho Júnior).